

CRIA CARGOS E VAGAS NO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA MUNI
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PRE-
FEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a criar, no âmbito da Administração Municipal, Cargos
e Vagas que atendam às necessidades desta Prefeitura.

Art. 2º - Ficam criadas, na Secretaria
Municipal de Saúde-SEMSAU, os cargos de:

- I - Bioquímico;
- II - Zeladora;
- III - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - Fica Criado, na Secretaria Mu-
nicipal de Administração e Fazenda-SEMAF, o cargo de:

- I - Telefonista

Art. 4º - Ficam criadas na Secretaria Mu-
nicipal de Saúde-SEMSAU, as seguintes vagas:

- I - Bioquímico - 02 (duas) vagas;
- II - Zeladora - 10 (dez) vagas;
- III - Auxiliar de En-
fermagem - 05 (cinco) vagas;

Art. 5º - Ficam criadas, na Secretaria
Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF, as seguintes vagas:

I - Telefonistas - 12 (Doze) vagas;

Art. 6º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as seguintes vagas:

I - Motorista - 03 (Três) vagas;

II - Auxiliar de Copa e Cozinha - 05 (Cinco) vagas;

Art. 7º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, as seguintes vagas;

I - Aux. Op. de Serv. Diversos-15 (Quinze) vagas;

Art. 8º - Os cargos criados por esta Lei terão os seguintes vencimentos:

- Bioquímico	- R\$ 323,48
- Zeladora	- R\$ 71,72
- Auxiliar de Enfermagem	- R\$ 132,71
- Telefonista	- R\$ 71,72

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão o mesmo vencimento e gratificações aos cargos já existentes na Prefeitura, as vagas criadas por esta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar função gratificada até o limite de vagas constantes desta Lei, para o seguinte cargo, pertencente à respectiva Unidade Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-
SEMAF

- Telefonista - R\$ 55,83

Art. 10 - Os Cargos e as vagas criadas por esta Lei, serão preenchidas exclusivamente por Candidatos aprovados em Concurso Público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 11 - O preenchimento das vagas criadas por esta Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 12 - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 05 DE ABRIL DE 1995.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal